



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007749.989.19-0



34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTA** – Renata Constante Cestari

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-007749.989.19-0 (ref. TC-004324.989.16-9)

MUNICÍPIO: Porto Feliz.

PREFEITO: Levi Rodrigues Vieira.

EXERCÍCIO: 2016.

REQUERENTE: Levi Rodrigues Vieira – Ex-Prefeito.

EM JULGAMENTO: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-10-18, publicado no D.O.E. 30-01-19.

ADVOGADOS: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Rita de Kássia de Franca Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Cristina Camara Posselt (OAB/SP nº 253.228), Juliana Leme Ferrari (OAB/SP nº 289.795), Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e outros.

PROCURADOR DE CONTAS: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-9 - DSF-II.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas substituta e senhor Secretário-Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007749.989.19-0



Geral. No **item 58** há pedido de sustentação oral. Apregoo o doutor Antonio Sérgio Baptista para que assuma a Tribuna da Defesa.

Cumprimento o ilustre Advogado, e a palavra é do Conselheiro Dimas Ramalho, para o relatório.

RELATOR – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta e senhor Secretário-Diretor Geral. Item 58. Pedido de Reexame das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício 2016.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A palavra é da defesa, pelo prazo regimental.

DOUTOR ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA - Cumprimento o senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Secretário-Diretor Geral, senhora Procuradora. Atento à recomendação do senhor Presidente e objetivamente, serei breve. Aliás, nesses 30 anos militando neste Tribunal acho que nunca ultrapassei mais do que 5 ou 10 minutos, se muito.

Antes de defender as contas de Porto Feliz e o reexame, quero compartilhar com este Tribunal a satisfação dos municípios brasileiros, que represento como Diretor da Confederação Nacional, pois pela primeira vez, em 31 anos, tratar-se-á de uma verdadeira proposta de pacto federativo, através daquilo que foi ontem apresentado pelo Governo Federal junto ao Congresso Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007749.989.19-0



PRESIDENTE – Leia bem, pois é um antipacto federativo. O que foi proposto é péssimo.

Quem gasta mais sem ter dinheiro? A União. Quem tem os maiores deficits? A União. E ela vai fiscalizar alguém? A meu ver, não vai fiscalizar. Não perca tempo, doutor Sérgio. Espero que este pacto tenha o mesmo caminho da previdência por fundo complementar que o Senhor Ministro apresentou, a capitalização. Pode continuar doutor Sérgio.

DOUTOR ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA – Presidente, não falei que concordo com a proposta, o que falei é que pela primeira vez está se abrindo a oportunidade de se discutir, em cima de uma proposta concreta, o pacto federativo. Isso porque nesses 31 anos de Constituição, eu participei de inúmeros eventos, inclusive um Congresso Internacional do Pacto Federativo, e nada foi feito. Pelo menos agora se abre uma oportunidade para que os municípios discutam esse assunto e o que lhes cabe nos termos do Artigo 23 da Constituição.

É lógico que tem algumas loucuras e cito uma delas, a extinção dos municípios. Isso não passa, Conselheira, é impossível eliminar mil duzentos e poucos municípios. Mas, enfim, continuo achando que é uma grande oportunidade de se discutir a realidade das cidades brasileiras.

Quanto às contas de Porto Feliz, fico com duas manifestações: uma, do voto condutor, em relação ao Artigo 42, que diz que nenhuma despesa nova foi realizada pelo Município nos últimos oito meses de mandato e quanto ao desequilíbrio, ao deficit orçamentário, fico com manifestação do Ministério Público, que deu provimento parcial por entender que as contas seguem exatamente aquilo que o Tribunal pensa a respeito da matéria, ou seja, o deficit poderia ser suportado porque não representa mais do que um mês de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007749.989.19-0



Finalmente, lembro que o Artigo 22 da Lei de Introdução prevê exatamente esta possibilidade de se atentar no julgamento dos órgãos de controle das circunstâncias, dos obstáculos, enfim, da realidade vivida pelo gestor no momento da sua atividade como tal.

E continuo, apesar de já estar há cinquenta anos militando no campo dos município e de já ter ultrapassado a barreira dos oitenta anos, espero rever um pacto federativo que espelhe a realidade dos municípios brasileiros.

Acho que mais breve que isso, só numa próxima oportunidade. Agradeço a atenção e procurarei estar aqui com mais frequência para que o Conselheiro Roque não faça a sua reclamação.

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas.

RELATOR – Pedido em termos, dele conheço em preliminar.

(VOTO PRELIMINAR JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Conhecido.

RELATOR – No mérito passo a proferir meu voto.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007749.989.19-0



DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2016.

Taquígrafos: Anahy, Angela e Nicomedes.